



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 76/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

A Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 007/2024, de 12 de janeiro de 20244, vem por meio deste, apresentar resposta à impugnação apresentada pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.456.865/0001-67, em relação ao Edital de Licitação n. 76/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ADAPTADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Resumidamente, os pontos do certame impugnados pela empresa são:

1. Da licitação exclusiva aos beneficiários da LC n. 123/2006:

Aponta que a restrição de participação tão somente de empresas beneficiárias da LC n. 123/2006, não se amolda ao objeto da Licitação, seja porque, seguramente, não há 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme dispõe o art. 49 da LC nº 123/06, tampouco porque o valor estimado da contratação, no total de R\$ 561.780,26 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), ultrapassa em 07 (sete) vezes o limite definido no art. 48 da LC nº 123/06.

Desta forma, impugna a exigência, a fim de viabilizar a ampla participação dos licitantes, de todos os portes, desde que atendam às exigências do edital.

2. Da habilitação econômico-financeira:

Sustenta que o edital exige a autenticação eletrônica da Junta Comercial na Escrituração Contábil Digital autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, entretanto, destaca que não é mais de competência da Junta



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Comercial a autenticação dos livros transmitidos via SPED, conforme Decreto n. 8.683/2016, razão que impugna a exigência.

3. Das Exigências de Gestão de Data Center e Prestação de Serviços SaaS (Software como Serviço)

Apona que a contratação é restrita para a aquisição de licenças de uso de software, hospedados em Data Center, com acesso em plataforma web (“sistema em nuvem”), configurando verdadeira prestação de serviços na modalidade SaaS (Software as a Service), ou seja, a Contratada será a única responsável pelo armazenamento dos dados e serviços afins, como as rotinas de backups, up grades, escalabilidade, segurança da informação, entre muitas outras garantias, razão pela qual, neste caso, as exigências editalícias acerca da gestão dos Data Center, são indevidas.

4. Dos prazos de execução dos serviços e suporte técnico (item 4.4 e 13.1 do Edital) em escala 24 x 7, inclusive aos finais de semana e feriados.

Sustenta que o edital determina prazos em horas e suporte técnico presencial, inclusive em datas festivas como Natal e Ano Novo. Desta forma, aponta que em nenhum momento, seja na definição do valor do valor MÁXIMO dos itens descritos no item 1.4 do Edital, seja na aferição do valor de referência, vinculado aos métodos de aferição previstos no art. 23 da Nova Lei de Licitações, esta Signatária identificou preços diferenciados a fim de remunerar a Contratada pela prestação de serviços em regime 24 x 7, tampouco em finais de semana e/ou feriados, a fim de justificar prazos tão exíguos.

Assim, requer que se esclareça se o prazo será contado em horas úteis ou horas corridas, se haverá remuneração compatível com trabalho em escala 24x7, inclusive finais de semana e feriado, nos termos da legislação trabalhista e pugna pelo ajuste de prazos ao padrão de contratações similares.

5. Da prova de conceito:

Impugna o item 6.6 do Termo de Referência, que exige que a licitante vencedora atente a todas as funcionalidades constantes no certame, requerendo que a Administração fixe



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

percentuais razoáveis para fins de avaliação na Prova de Conceito, seja na avaliação das funcionalidades obrigatórias, bem como para as demais funcionalidades e sistemas, nos percentuais de 100% para os Sistemas específicos/obrigatórios e 90% na avaliação dos demais Sistemas/Módulos.

Por fim, requer a revisão do edital em relação aos pontos destacados.

Os pontos destacados pela impugnante devem ser observados, de modo a rever as disposições do certame. Assim, a impugnação da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** merece prosperar.

No que tange a restrição de participação de empresas beneficiárias da LC n. 123/2006, verifica-se que tal disposição editalícia acaba por prejudicar a ampla competitividade do certame, uma vez que o valor estimado da contratação, está muito acima do limite definido no art. 48 da LC n. 123/06. Desta forma, tal item deve ser suprimido do edital, permitindo a participação das empresas que enquadrem em qualquer porte.

Em relação a exigência de autenticação eletrônica da Junta Comercial na Escrituração Contábil Digital autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acertado o apontamento da impugnante, visto que Decreto n. 8.683/2016, deixou de exigir a referida autenticação, de modo que o edital deve ser retificado neste ponto, para deixar de exigir tal autenticação.

Acerca das Exigências de Gestão de Data Center e Prestação de Serviços SaaS (Software como Serviço), novamente acertado o apontamento da impugnante. Em melhor análise acerca das exigências sobre a gestão dos Data Center, verificou-se que são indevidas.

Do mesmo modo, no que concerne à prova de conceito, exigir que a licitante vencedora atenda a todas as funcionalidades constantes do termo de referência do edital, sem prever percentual aceitável, para que o sistema da licitante possa ser customizado, passa a restringir a competitividade e comprometer o sucesso do certame, visto que é possível que não exista no mercado, nenhum sistema que atenda exatamente a todas as funcionalidades exigidas.

Assim sendo, nos pontos mencionados, o edital deve ser retificado, para melhor adequação das especificações técnicas, de modo a não restringir a competitividade.

Por fim, em relação aos prazos de execução dos serviços e suporte técnico, esclarece-se que o prazo será contado em dias úteis, devendo o edital ser retificado neste sentido. Além do mais, o edital deverá prever que o suporte técnico e a manutenção permanente



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

dos sistemas, deverão ser garantidos pela contratada aos técnicos e usuários do Município, de segunda à sexta-feira, de acordo com o horário de funcionalidade do ente, de modo a não onerar a licitante.

Esclarece-se, por fim, que o edital não exigiu o suporte técnico presencial em datas festivas como Natal e Ano Novo, e, sim, **entre esses períodos**, visto que costumeiramente decreta-se ponto facultativo neste período do ano. Entretanto, o edital deverá ser melhor adequado a necessidade, prevendo que o suporte técnico e a manutenção permanente dos sistemas, deverão ser garantidos pela contratada aos técnicos e usuários do Município, inclusive em dias de ponto facultativo decretado pelo ente, visto que os serviços essenciais permanecem em funcionamento. Assim, caso o Município necessite de suporte técnico presencial entre as festividades de Natal e Ano Novo, deverá realizar o agendamento prévio com a contratada.

Assim, é necessário retificar os pontos destacados, de modo a atender o interesse público e garantir a boa execução do objeto, dentro da legalidade.

Portanto, frente as razões acima expostas, visando o atendimento aos Princípios da Autotutela, Legalidade e Supremacia do Interesse Público, a Pregoeira manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, com a consequente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Licitação n. 76/2024, na modalidade Pregão Eletrônico.

Dona Emma/SC, 20 de agosto de 2024.

JUSSARA DE JESUS KONIG
Pregoeira